

DIREITO INTERNACIONAL PRIVADO I

Tópicos de correção do exame da época especial de 2 de setembro de 2019 – turma dia

Questão 1. **Alonzo** tem direito a 25 dias úteis de licença parental exclusiva do pai?

1. Trata-se de questão relativa a obrigações contratuais, de acordo com a interpretação autónoma deste conceito decorrente do Regulamento Roma I. Demonstrar a aplicabilidade do Regulamento à situação em presença em razão do tempo, do espaço e da matéria.
2. Análise do artigo 3.º. As partes escolheram a lei irlandesa como lei reguladora do contrato. As limitações dos n.ºs 3 e 4 não são aplicáveis. Fundamentação.
3. Estamos perante um contrato de trabalho. A parte final do artigo 8.º/1 impõe a determinação de qual seria a lei aplicável na falta de escolha de lei.
 - a) Análise do artigo 8.º/2. **Alonzo** presta habitualmente o seu trabalho em vários Estados-Membros, mas presta-o a partir de Portugal. Nos termos da parte final do primeiro período do artigo 8.º/2, a lei reguladora do contrato de trabalho na falta de escolha seria a portuguesa.
 - b) Análise do artigo 8.º/4. Deve ser ponderado se o contrato apresenta uma conexão manifestamente mais estreita com outro Estado (Irlanda). À luz das circunstâncias do caso descritas no enunciado, considera-se que *não* resulta claramente do conjunto das circunstâncias que o contrato tem uma conexão *manifestamente* mais estreita com a Irlanda do que com Portugal.
4. De acordo com o artigo 8.º/1, a lei escolhida pelas partes (irlandesa) regula o contrato de trabalho, mas não pode ter como consequência privar o trabalhador da proteção que lhe proporcionam as disposições não derogáveis por acordo, ao abrigo da lei que seria aplicável na falta de escolha (portuguesa). Tal significa que é a lei portuguesa que regula a matéria da proteção na parentalidade.
5. Conclusão: **Alonzo** tem direito a 25 dias úteis de licença parental exclusiva do pai.

Questão 2. Deve o juiz considerar **Hans** proprietário do relógio?

1. Trata-se de questão relativa ao direito real de propriedade sobre um relógio. Não é aplicável o Regulamento Roma I, pois o mesmo é inaplicável em razão da matéria.
2. O artigo 46.º do Código Civil tem como conceito-quadro a “posse, propriedade e demais direitos reais”; interpretação do conceito-quadro.
3. O artigo 46.º/1 determina a aplicação da lei do lugar da situação da coisa.
4. Sendo o relógio uma coisa móvel, estamos perante um caso de sucessão de estatutos, pois o relógio encontrava-se em Portugal aquando da celebração do contrato e foi depois deslocado para a Alemanha.
 - a) O problema não se encontra expressamente resolvido na lei portuguesa, pelo menos em termos gerais;
 - b) Considera-se que o critério geral de solução deve consistir na aplicação da atual *lex rei sitae*;
 - c) Existem, no entanto, *desvios* ao critério geral de solução, sendo que um deles diz respeito aos factos constitutivos, modificativos ou extintivos de direitos reais sobre a

coisa já verificados ao tempo da mudança da sua localização espacial. A esses factos deve aplicar-se a *lex rei sitae* à data daqueles factos.

5. No caso, estamos perante um facto constitutivo (o contrato de compra e venda enquanto modo de aquisição de um direito real). O artigo 46.º/1 determina, assim, a aplicação da lei do lugar da situação da coisa na data da celebração do contrato (lei portuguesa). De acordo com o Direito material português o contrato de compra e venda é real quanto aos efeitos.
6. Conclusão: o juiz deve considerar que **Hans** é o proprietário do relógio.